



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELA MUSQUETEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL EMEII PROFESSORA ZÉLIA MARIA GRANDO DE BARROS – COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL.

1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

1.1. Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista a proliferação de animais da fauna sinantrópica (escorpiões) na unidade escolar citada, acarretando riscos aos alunos.

2.2. Tendo em vista a solicitação do Ministério Público Estadual.

2.3. A contratação da referida prestação de serviço vem de encontro com a prevenção e acidentes aos alunos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Descrição e quantitativos gerais do objeto:

LOTE 01 – TELAS				
SEQ.	CÓD. PROD.	QTD.	UN.	PRODUTO/SERVIÇO - DESCRIÇÃO
1	57.5155	1	SERV	CONFECÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) E INSTALAÇÃO DE TELAS MUSQUETEIRAS EM TODAS AS JANELAS, PERFIL DE ALUMÍNIO REFORÇADO, SENDO 105 M2 (METROS QUADRADOS) - NA UNIDADE ESCOLAR EMEII PROFESSORA ZÉLIA MARIA GRANDO DE BARROS
2	57.5156	1	SERV	CONFECÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) E INSTALAÇÃO DE TELAS DE INOX NOS RALOS, SENDO 65 METROS LINEARES E 22 CM DE LARGURA COM PERFIL DE ALUMÍNIO - NA UNIDADE ESCOLAR EMEII PROFESSORA ZÉLIA MARIA GRANDO DE BARROS
TOTAL DO LOTE 01 – TELAS				

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis horas para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação.

4.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as sanções estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.673 de 26 de setembro de 2023.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não os receber, caso o mesmo não se encontrar em condições satisfatórias ou não atender ao descritivo do Edital.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LF 14.133/21)

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Previamente, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

7.9. Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

7.9.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) O recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) O fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) O pagamento do 13º salário;

f) A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) Os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) O encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) O cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.14. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

7.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

7.16. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

7.17. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

7.18. Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para o Serviço de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELA MUSQUETEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL EMEII PROFESSORA ZÉLIA MARIA GRANDO DE BARROS – COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL**, que se enquadra como serviço comum, será adotado a modalidade Dispensa de Licitação, e o critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. A estimativa de preço, foi cotada através de 3 orçamentos de fornecedores para obtenção do valor unitário referencial, conforme descrito abaixo:

LOTE 01 – TELAS					
SEQ.	CÓD. PROD.	QTD.	UN.	PRODUTO/SERVIÇO - DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	57.5155	1	SERV	CONFECÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) E INSTALAÇÃO DE TELAS MUSQUETEIRAS EM TODAS AS JANELAS, PERFIL DE ALUMÍNIO REFORÇADO, SENDO 105 M2 (METROS QUADRADOS) - NA UNIDADE ESCOLAR EMEII PROFESSORA ZÉLIA MARIA GRANDO DE BARROS	R\$ 31.000,00
2	57.5156	1	SERV	CONFECÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) E INSTALAÇÃO DE TELAS DE INOX NOS RALOS, SENDO 65 METROS LINEARES E 22 CM DE LARGURA COM PERFIL DE ALUMÍNIO - NA UNIDADE ESCOLAR EMEII PROFESSORA ZÉLIA MARIA GRANDO DE BARROS	R\$ 8.800,00
TOTAL DO LOTE 01 – TELAS					R\$ 39.800,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

10.1. Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/Executivo – Fonte de Recurso: Tesouro; Fichas 27, 34 e 43 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Pessoa Jurídica.

a) Dotação: 12.365.0003.2005-3.3.90.39, 12.365.0003.2006-3.3.90.39 e 12.365.0003.2004-3.3.90.39.

Cerquillo, 16 de outubro de 2024.

Marcos Accordi

Secretaria Municipal de Educação e Cultura